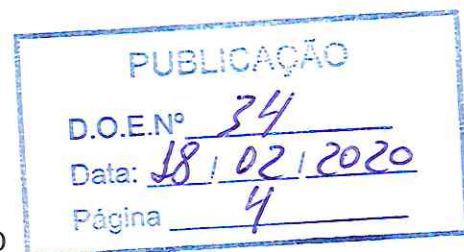




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



INTERESSADO: Willian Jackson Câmara da Silva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Willian Jackson Câmara da Silva, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 10076098/2019	PARECER Nº 0029/2020	APROVADO EM: 15.01.2020

I – RELATÓRIO

Willian Jackson Câmara da Silva solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 10076098/2019, providências para regularizar sua vida escolar, conforme informações disponíveis no presente processo, para as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece o requerente que cursou do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, em escola extinta cujo nome não fora citado. Cursou, também, com sucesso, do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e, ainda, o 1º e 2º (que abandonou) do ensino médio, na Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Iracema, situada na Rua Egídio de Oliveira, nº 250, no bairro José de Alencar, nesta capital.

O interessado expressa interesse em concluir o ensino médio por meio do Centro de Educação de Jovens e Adultos (Ceja), que exige o certificado de conclusão do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, o aluno Willian Jackson Câmara da Silva, cursou do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, obtendo sucesso, na Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Iracema, autorizamos referida instituição a expedir o histórico escolar do aluno, considerando como SUPRIDOS do 1º ao 4º ano do ensino fundamental (já que o interessado afirma que a escola fora extinta), regularizando, assim, sua vida escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0029/2019

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º ao 4º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar do aluno.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

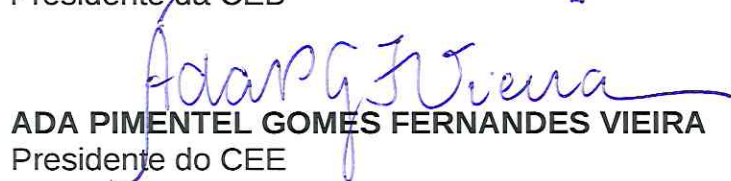
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2020.


ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE